

DECRETO N° 1127 DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

*Dispõe sobre a permissão
de uso de bem público e
dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Itapagipe, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no Art. 65, VI da Lei Organica do Município de Itapagipe

DECRETA:

Art. 1º. Fica outorgado à **SENAR – SERVIÇO DE APRENDIZAGEM RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS** inscrita no CNPJ n° 70.950.340/0001-69, permissão de uso, a título precário e gratuito, por prazo indeterminado, de bem público municipal.

Art. 2º. Será objeto da presente permissão de uso as salas de nº 05, 06, 07 e 08 do Centro de Eventos localizado na Rua 10, nº545, Centro no Município de Itapagipe.

Art. 3º A permissão de uso será formalizada mediante Termo de Permissão de Uso de bem público municipal nos termos do presente Decreto, a ser lavrado obedecendo as seguintes cláusulas:

I - a natureza gratuita da permissão;

II - a finalidade exclusiva do uso do bem para instalação do Centro de Treinamento Profissionalizante / CTP Agro, para a realização de cursos de formação profissional rural, promoção social e programas especiais com objetivo de qualificação e capacitação profissional de produtores, trabalhadores, jovens e demais pessoas ligadas ao meio rural;

III – a proibição da transferência a qualquer título a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da permissão;

IV – a proibição da modificação do uso a que se destina, sem expressa e escrita concordância da administração;

V – que as benfeitorias sejam comunicadas à Administração;

VI – que sejam fornecidas 05 bolsas gratuitas por turma/sala, de todos os cursos oferecidos, destinadas a atender a população carente;

VII – a plena rescindibilidade de permissão por ato administrativo do Município, sem que fique com isto obrigada a pagar ao permissionário indenização de qualquer espécie, mesmo que sejam feitas benfeitorias:

- a)** a qualquer momento em que o bem seja necessário à Administração Pública;
- b)** quando ocorrer inadimplemento de qualquer das cláusulas do respectivo termo administrativo de permissão de uso de bem público.

Parágrafo Único. A revogação da permissão de uso em razão de qualquer dos itens anteriormente mencionados implicará no imediato retorno do bem ao Patrimônio Municipal.

Art. 4º. A presente permissão é feita em caráter gratuito e precário, vedada outra destinação para o seu uso que não a especificada.

Art. 5º. Ao imóvel sobre o qual recai a Permissão de Uso não poderá ser dada outra destinação, sob pena de imediata reversão da posse à Administração.

Art. 6º. O permissionário, à sua exclusiva expensa, é a responsável pela manutenção integral do bem ora permitido, bem como por eventuais danos que nele ou em terceira pessoa venham a sofrer face à sua utilização.

Art. 7º. Fica reservado ao Município de Itapagipe, a qualquer tempo, a faculdade de retomada do imóvel, por infração a qualquer dispositivo deste Decreto ou de Cláusulas do Termo firmado, bem como por interesse público e/ou conveniência administrativa, sem que assista ao Permissionário qualquer direito de indenização ou retenção, bastando para tanto a notificação administrativa com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, independente de notificação judicial.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe, 19 de agosto de 2021.

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito